



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

**"Dispõe sobre a criação de cargos, e dá outras providências".**

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O emprego público de "Médico", com 4 (quatro) vagas, desmembra-se em 4 (quatro) nomenclaturas novas, a saber:

**I** – "Médico Clínico Geral", pertencente ao Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 1 (uma) vaga, e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, incluído na Referência 18, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.661,35 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**II** – "Médico Pediatra", pertencente ao Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 1 (uma) vaga, e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, incluído na Referência 18, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.661,35 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**III** – "Médico Ortopedista", pertencente ao Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 1 (uma) vaga, e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, incluído na Referência 18, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.661,35 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**IV** – "Médico Ginecologista", pertencente ao Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 1 (uma) vaga, e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, incluído na Referência 18, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.661,35 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Ficam criadas 2 (duas) vagas para o emprego público de "Enfermeiro Padrão", no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, passando a contar com 4 (quatro) vagas, e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, incluído na Referência 14 (quatorze) da Tabela de Vencimentos, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.134,73 (um mil cento e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego público de "Assistente Social", no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Permanentes, passando a contar com 2 (duas) vagas, e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, incluído na Referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos, com remuneração mensal inicial de R\$ 852,54 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 4º.** Fica criado o emprego público de "Advogado", no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 2 (duas) vagas, e carga horária semanal de 20 (vinte) horas, incluído na Referência 18 (dezoito) da Tabela de Vencimentos, com remuneração mensal inicial de R\$ 1.661,35 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

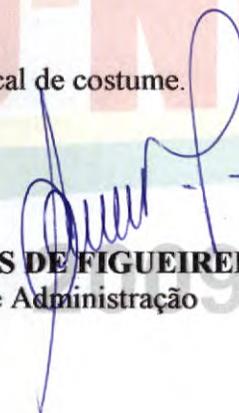
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente desta Municipalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis/SP, 17 de março de 2011.

  
**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração